

Arquivo
Paulo
Município de Banabuiú

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régis s/n Cep. 63925 Fone: 210

Banabuiú - Ceará

Lei N. 10 DE 1º DE MARÇO DE 1989.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E AJUDAS DE CUSTO, DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA / ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E FUNDAÇÕES, EM VIAGEM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.

ART. 1º- Entende-se por viagem a serviço, o afastamento do servidor, de sua sede de trabalho para outra localidade, em obediência a determinação superior, para cumprimento de tarefa oficial.

§. 1º- Serão deverão ser autorizadas, as viagens de serviço, após constatação de sua imprescindível necessidade, restringindo-se aos / casos em que o assunto a ser tratado não possa ser resolvido / por intermédio de outro meio de comunicação disponível.

§. 2º- As viagens a serviço estão na dependência de prévia autorização, observado os critérios fixados no competente anexo.

ART. 2º- O servidor que se encontra em viagens de serviço, fará jus a diárias que se destina a cobertura de despesas realizadas com hospedagens, alimentação e locomoção dentro do perímetro urbano, em decorrência de seu afastamento da sede de trabalho para outra localidade.

§. 1º- As diárias devidas aos servidores celatistas, serão pagas, de conformidade com o preceituado nos parágrafos §§ 1º e 2º do artigo / 457 de CLT.

§. 2º- O número de diárias concedido mensalmente, não poderá ultrapassar a 15 (quinze).

ART. 3º- As diárias serão pagas antecipadamente, mediante concessão em ato que deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, emprego ou função, a natureza do serviço a ser executado, o período de afastamento e os valores totais a serem pagos.

C O N T I N U A Ç Ã O

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régis s/n Cep. 63925 Fone: 210

Banabuiú - Ceará

PARÁGRAFO-ÚNICO-Os atos que tratam da concessão de diárias, poderão / ser expedidos individual ou coletivamente, mas se impõem que sejam publicados em órgão oficial do Município ou o mesmo, fixados em local onde o público tenha acesso, no prédio do Executivo ou Legislativo.

ART.4º-Se prorrogar o prazo de afastamento, o servidor se beneficiará dos valores referentes as diárias correspondentes ao período em excesso.

ART.5º-A concessão de diárias somente será permitida, na medida / dos recursos orçamentários do exercício em que se verificar o afastamento do servidor em objeto de serviço.

ART.6º-Os valores das diárias a serem concedidas nos termos desta lei serão calculados de acordo com o nexo único.

ART.7º-O pagamento das diárias e ajuda de custo deverá ser efetuada através de cheques nominal ao beneficiado, mediante respectivo recibo.

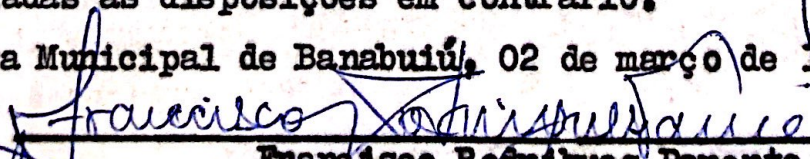
ART.8º-Caso ocorra pagamento de diárias a maior ou indevida, as mesmas deverão ser restituídas pelo servidor aos cofres públicos, no prazo de 05 dias contados, a partir do dia do dia seguinte o seu retorno.

ART.9º-Ajudas de custos, destinadas aos servidores municipais, serão concedidas aos que sofrem designados para ter exercício em nova sede em razão de transferência do mesmo e/ou que em virtude de missão ou estudo, tenham que permanecer fora do município por mais de trinta (30) dias cujo objetivo é indenizá-los das despesas de viagens e da nova instalação.

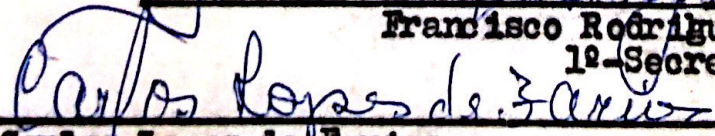
ART.10-As despesas proveniente da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações próprias de cada órgão.

ART.11-Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 02 de março de 1989.


Francisco Rodrigues Parente
1º-Secretário

Visto:


Carlos Lopes de Farias



Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Arrojado Lisboa, s/n
Fone: (085) 911-0103 Ramal 208
CEP 63.925 — BANABUIÚ - CEARÁ

*2ª última
votação
em 12-03-89*

PROJETO DE LEI Nº 007/89

Lei nº 00-12-03-89

Aprovado em 1ª

votação

em 29-02-89

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E AJUDAS DE CUSTO, DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E FUNDAÇÕES, EM VIAGEM, A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.

Art.1º- Entende-se por viagem a serviço, o afastamento do servidor, de sua sede de trabalho para outra localidade, em obediência a determinação superior, para cumprimento de tarefa oficial.

§ 1º- Somente deverão ser autorizadas, as viagens de serviço, após constatação de sua imprescindível necessidade, restringindo-se aos casos em que o assunto a ser tratado não possa ser resolvido por intermédio de outro meio de comunicação disponível.

§ 2º- As viagens a serviço estão na dependência de prévia autorização, observados os critérios fixados no competente anexo.

Art.2º- O servidor que se encontra em viagem de serviço, fará jus a diárias que se destinam à cobertura de despesas realizadas com hospedagem, alimentação e locomoção dentro do perímetro urbano, em decorrência de seu afastamento da sede de trabalho para outra localidade.

§ 1º- As diárias devidas aos servidores celetistas, serão pagas, de conformidade com o preceituado nos §§ 1º e 2º do art. 457 da CLT.

§ 2º- O número de diárias concedido mensalmente, não poderá ultrapassar a 15 (quinze).

Art.3º- As diárias serão pagas antecipadamente, mediante concessão em ato que deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, emprego ou função, a natureza do serviço a ser executado, o período de afastamento e os valores totais a serem pagos.

Parágrafo Único - Os atos que tratam da concessão de diárias, poderão ser expedidos individual ou coletivamente, mas se impõe que sejam publicados em órgão oficial do Município ou mesmo, afixados em local onde o público tenha acesso, no prédio do Executivo ou Legislativo.



Prefeitura Municipal de Banabuiú

2

Rua Arrojado Lisboa, s/n
Fone: (085) 911-0103 Ramal 208
CEP 63.925 — BANABUIÚ - CEARÁ

Art.4º- Se prorrogar o prazo de afastamento, o servidor se beneficiará dos valores referentes as diárias correspondentes ao período em excesso.

Art.5º- A concessão de diárias somente será permitida, na medida dos recursos orçamentários do exercício em que se verificar o afastamento do servidor em objeto de serviço.

Art.6º- Os valores das diárias a serem concedidas nos termos deste Projeto de Lei serão calculados de acordo com o anexo único.

Art.7º- O pagamento das diárias e ajuda de custo deverá ser efetuado através de cheque nominal ao beneficiado, mediante respectivo recibo.

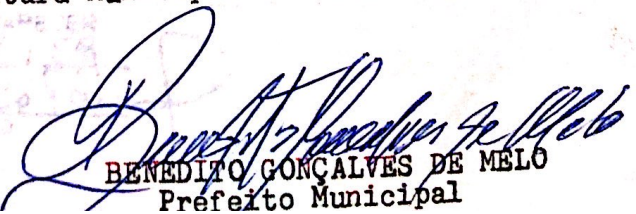
Art.8º- Caso ocorra pagamento de diárias a maior ou indevida, as mesmas deverão ser restituídas pelo servidor aos cofres públicos, no prazo de 05 dias contados, a partir do dia seguinte ao seu retorno.

Art.9º- Ajudas de custo, destinadas aos servidores municipais, serão concedidas aos que forem designados para ter exercício em nova sede em razão de transferência do mesmo e/ou que, em virtude de missão ou estudo, tenham que permanecer fora do município por mais de 30 dias, cujo objetivo é indenizá-los das despesas de viagem e da nova instalação.

Art.10- As despesas provenientes da aplicação deste Projeto de Lei, correrão por conta das dotações próprias de cada órgão.

Art.11- Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, aos
de fevereiro de 1989.


BENEDITO GONÇALVES DE MELO
Prefeito Municipal

Município de Banabuiú
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

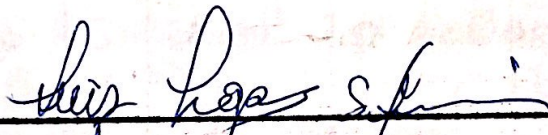
Rua Antonio Régis s/n Cep. 63925 Fone: 210
Banabuiú - Ceará

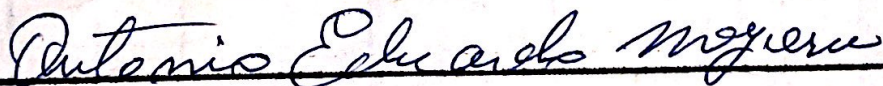
P A R E C E R

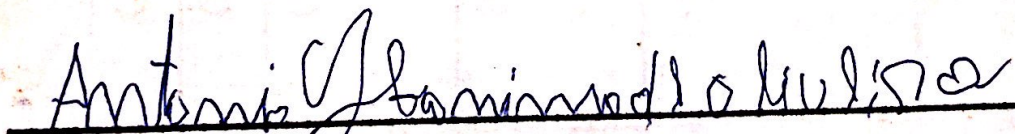
A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei Nº 007/89, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Banabuiú, que dispõe sobre a concessão de / diárias e ajudas de custo, dos servidores Públicos Municipais, é de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 28 de fevereiro de 1989.

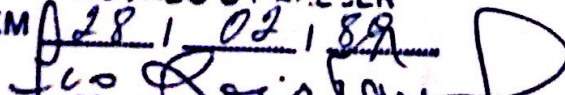
A Comissão:


Luis Lopes Silva


Antonio Eduardo Nogueira


Antonio Jerônimo de Oliveira

APROVADO O PARECER
EM 28/02/89



ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº / DE DE FEVEREIRO DE 1989

TABELA EXPLICATIVA DE DIÁRIAS

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	QTDE MVR.	CÁLCULO ÍNDICE SOBRE O MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA		
			NORMAIS	DIÁRIAS NO MUNICÍPIO	F O R A D O E S T A D O
a) Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara.	I	2,0	(2,0)	(1,0)	(4,0)
b) Secretários Municipais, Vereadores e Chefe do Gabinete do Prefeito.	II	1,5	(1,5)	(0,8)	(3,0)
c) Assessores, Diretores, de departamento e servidores de nível superior.	III	1,0	(1,0)	(0,5)	(2,0)
d) Chefe de Serviços	IV	0,8	(0,8)	(0,4)	(1,6)
e) Demais servidores	V	0,6	(0,6)	(0,3)	(1,2)

- Maior valor de referência - MVR R\$ 15,49
- Afastamento Intra-Município - metade da diária indicada para permanência de 24 horas e um quarto da diária indicada para retorno do mesmo dia.
- Atribui-se a ajuda de custo, um valor correspondente a metade de uma diária estabelecida neste anexo.

Município de Banabuiú
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
 Rua Antonio Régis s/n Cep. 63925 Fone: 210
 Banabuiú - Ceará

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 10 DE 1º DE MARÇO DE 1989.

TABELA EXPLICATIVA DE DIÁRIAS.

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	QDE MVR.	CÁLCULO ÍNDICE SOBRE O MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA	
			NORMAIS DIÁRIAS	Fora do Estado
a) Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara	I	2,0	(2,0)	(1,0)
b) Secretários Municipais, Vereadores e Chefe do Gabinete do Prefeito.	II	(1,5)	(1,5)	(0,8)
c) Assessores, Diretores de Departamento e servidores de nível superior	III	1,0	(1,0)	(0,5)
d) Chefe de Serviços	IV	0,8	(0,8)	(0,4)
e) Demais servidores	V	0,6	(0,6)	(0,3)

• Maior valor de referência - MVR Nº 2515,49

• Afastamento Inter-Municipal - metade da diária indicada para permanência de 24 horas e um quarto da diária indicada para retorno do mesmo dia.

• Atribui-se a ajuda de custo, um valor correspondente a metade de uma diária estabelecida neste anexo.

at da
ultimo 10/10/89
0-03-89



Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Arrojado Lisboa, s/n
Fone: (085) 911-0103 Ramal 208
CEP 63.925 — BANABUIÚ - CEARÁ

Preservado
em 10/10/89
08-08-89

MENSAGEM Nº 007/ 89

BANABUIÚ, de Fevereiro de 1989

Senhor Presidente,

Estamos remetendo a essa Egrégia casa Legislativa por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que estabelece a concessão de diárias e ajuda de custo aos servidores " da Prefeitura Municipal de Banabuiú, com base no que preceitua a Lei nº 9.457, de 04 de Junho de 1971, (Lei Orgânica dos Municípios) do Estado do Ceará, cujos valores serão fixados de conformidade com o Maior Valor de Referência - MVR - e beneficiarão os poderes Executivos e Legislativos.

Certos de que a Egrégia Câmara, observando a necessidade e justeza aprovará o presente Projeto, formulamos protestos de estima e apreço..

Cordialmente,

1 cópia


BENEDITO GONÇALVES DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL